



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 344 DE 24 DE AGOSTO DE 2.007

*“Dispõe sobre a Concessão de Abono Pecuniário aos
Servidores ocupantes de cargo de operador de máquinas
Leves e pesadas dá outras providencias”.*

O povo do município de Aricanduva-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores ocupantes dos Cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Maquinas Pesadas.

§ 1º - Farão jus ao abono de que trata este artigo aos Servidores efetivos e contratados para o desempenhos das atribuições dos cargos mencionado no “caput”.

§ 2º - O abono de que trata o “caput” deste artigo é devido a partir do mês de publicação da presente Lei e vigorará até a concessão de reajusto geral de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais que o absorva.

Art. 2º - O abono pecuniário de que trata esta Lei não serve de base de calculo de nenhuma vantagem nem se incorpora á remuneração do servidor para nenhum efeito, salvo para o calculo de desconto decorrente de falta justificada ao serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, em havendo necessidade, a sua correspondentes nos orçamentos subseqüentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aricanduva, 24 de Agosto de 2.007.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal